



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.214, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a utilização de etanol hidratado combustível (EHC) como combustível padrão nos veículos flex da administração pública municipal de Bertioga e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Bertioga com a sustentabilidade ambiental, a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e a promoção de práticas administrativas alinhadas à eficiência no uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Meio Ambiente e na Lei Municipal n° 1.661/2024, que institui a Política Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima;

CONSIDERANDO que o etanol hidratado combustível (EHC) constitui biocombustível renovável, apto a contribuir para a redução do impacto ambiental decorrente da utilização da frota pública;

CONSIDERANDO a existência, na frota municipal, de veículos dotados de tecnologia *flex fuel*, tecnicamente aptos à utilização de etanol;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, padronizar e aperfeiçoar o controle do abastecimento da frota pública municipal, em conformidade com os mecanismos de gestão, fiscalização e rastreabilidade previstos no sistema de gerenciamento de abastecimento adotado pela Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o etanol hidratado combustível (EHC) como **COMBUSTÍVEL PADRÃO** para abastecimento dos veículos da frota da Administração Pública Municipal direta e indireta dotados de tecnologia *flex fuel*, desde que devidamente cadastrados e identificados no sistema de gerenciamento de abastecimento como aptos à sua utilização.

Art. 2º Os veículos de que trata este Decreto deverão ser abastecidos, preferencialmente, com etanol hidratado combustível (EHC), cabendo aos órgãos e entidades municipais observar as diretrizes de uso, controle e fiscalização estabelecidas nesta norma.

Art. 3º O abastecimento com gasolina somente será admitido em caráter excepcional, mediante registro no sistema de gerenciamento de abastecimento e apresentação de justificativa, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

I - comprovada indisponibilidade de etanol na rede credenciada, no local do abastecimento;

II - impossibilidade operacional devidamente justificada, que inviabilize o abastecimento com etanol sem prejuízo à continuidade do serviço público;

III - deslocamento do veículo para localidade em que não haja oferta viável de etanol na rede credenciada compatível com a execução do serviço;

IV - ocorrência de situação contingencial ou falha operacional do sistema de abastecimento;

V - outra situação excepcional, tecnicamente justificada e previamente autorizada pela unidade responsável pela gestão da frota ou pelo gestor/fiscal do contrato.

Art. 4º Todo abastecimento realizado em desacordo com o combustível padrão previsto neste Decreto deverá conter, no sistema de gerenciamento de abastecimento e no controle interno da frota, no mínimo:

I - identificação do veículo;

II - identificação do condutor;

III - data, hora e local do abastecimento;

IV - tipo de combustível utilizado;

V - justificativa da excepcionalidade;

VI - identificação do responsável pela autorização, quando exigida.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio da unidade responsável pela gestão da frota, sem prejuízo das atribuições dos gestores, fiscais de contrato e demais unidades competentes:

I - promover a identificação e o cadastramento dos veículos *flex fuel* abrangidos por este Decreto;

II - parametrizar, diretamente ou por meio do sistema contratado de gerenciamento de abastecimento, as regras de controle necessárias ao cumprimento desta norma;

III - estabelecer critérios, limites e rotinas operacionais para acompanhamento do consumo de etanol e das hipóteses excepcionais de abastecimento com gasolina;

IV - monitorar os registros de abastecimento e emitir relatórios gerenciais de acompanhamento;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

V - orientar os condutores, gestores e unidades administrativas quanto ao cumprimento deste Decreto;

VI - adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, especialmente no que se refere:

I - à observância do etanol como combustível padrão dos veículos *flex fuel*;

II - ao correto registro das informações no sistema de gerenciamento de abastecimento;

III - ao encaminhamento das justificativas e autorizações relativas às hipóteses excepcionais previstas no art. 3º deste decreto;

IV - à fiscalização do uso adequado dos veículos sob sua responsabilidade.

Art. 7º A execução e a fiscalização do disposto neste Decreto observarão os parâmetros, bloqueios, registros, perfis de abastecimento e relatórios disponibilizados no sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento contratado pela Administração, nos termos da regulamentação aplicável e das condições contratuais vigentes.

Art. 8º Poderão ser editados atos complementares pela Secretaria Municipal de Administração para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, incluindo fluxos de autorização, rotinas de controle, critérios de excepcionalidade e mecanismos de monitoramento.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2026. (PA n. 1809/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.215, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o biênio 2026/2028.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o resultado do cadastramento e eleição para compor o Conselho Municipal de Saúde, conforme consta dos autos do processo administrativo n. 2841/2026-4;

CONSIDERANDO que todas as formalidades legais foram cumpridas e observadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, para o biênio 2026/2028, nos termos do art. 17, da Lei Municipal n. 31, de 15 de outubro de 1993, com nova redação dada pela Lei Municipal n. 707, de 05 de julho de 2006, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Executivo Municipal ligados à área da saúde, sendo 01 (um) o(a) Secretário(a) de Saúde:

- 1.1. Fabiana Paviani – titular; e
- 1.2. Viviane Costa Silveira – suplente.
- 2.1. Flavia Novaes Hutterer – titular; e
- 2.2. Núblia Lafaiete Pereira de Lima Correa – suplente.

II – Representantes de entidades dos trabalhadores de saúde:

a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga – SSMPB:

1. Antônio Sérgio de Jesus – titular; e
2. Angélica Xavier Pereira – suplente.

b) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande – Litoral Norte e Sul – SINTRASAÚDE:

1. Juliana Seraglia Rodrigues – titular; e
2. Thiago Santos Sousa – suplente.

c) Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN:

1. Ellen Cristina Thome Pereira – titular; e
2. Gabriel Rodrigues Santana – suplente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

III – Representantes dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos:

a) Ricardo Fisioterapia ME:

1. Ricardo da Silva – titular; e
2. Jessica Modia da Silva – suplente.

IV – Representantes dos usuários:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE/Bertioga:

1. Maria Aparecida Siqueira – titular; e
2. Evanilda Santos Ribeiro Gomes – suplente.

b) Associação Vila da Mata:

1. Gilson Soares de Souza – titular; e
2. Maria do Socorro dos Santos Silva – suplente.

c) Associação Bertioguense de Pais e Amigos de Apoio a Família e Pessoas com Deficiência - ABECAE:

1. Francisco Geciano da Silva – titular; e
2. Francirlene Avelino de Sena – suplente.

d) ONG Pelos e Patas na Areia:

1. Ana Paula Martins – titular; e
2. Francisca Maria da Costa Santos – suplente.

e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Bertioga:

1. Carla Regina Riesco – titular; e
2. Janaina Lopes Tahan – suplente.

f) Associação Comunitária de Guaratuba:

1. Andréa Manzoni Faria Vieira – titular; e
2. Diuver Clay de Oliveira Junior – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026. (PA n. 2841/2026-4)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.216, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o expediente do Poder Executivo do Município de Bertioga nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo mobilizará, como de costume, a atenção de todo povo brasileiro;

CONSIDERANDO que um grande percentual do funcionalismo público de Bertioga mora nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública preza pelo bom senso e pela eficiência na prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido que o **EXPEDIENTE** do Poder Executivo do Município de Bertioga nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na **COPA DO MUNDO DA FIFA 2026**, quando realizados em dias úteis, encerrar-se-á 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, considerado o horário de Brasília, conforme divulgado oficialmente pela FIFA.

Parágrafo único. As horas de expediente dispensadas por este Decreto poderão ser compensadas oportunamente, conforme necessidade e interesse público.

Art. 2º Excetua-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, as atividades não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026. (PA n. 5740/2026)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.217, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera o artigo 23 do Decreto Municipal n. 4.567, de 27 de setembro de 2024, que estabelece obrigações acessórias referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dispõe sobre as funcionalidades da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a presente alteração se mostra adequada aos princípios da eficiência administrativa, da segurança jurídica, da boa-fé do contribuinte e da proteção do interesse público, conferindo ao Município instrumento normativo apto a enfrentar situações excepcionais sem prejuízo à arrecadação tributária ou aos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 23 do Decreto Municipal n. 4.567, de 27 de setembro de 2024, que estabelece obrigações acessórias referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dispõe sobre as funcionalidades da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 23. *O contribuinte ou tomador deve recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços correspondente aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.*

Parágrafo único. *Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal da Fazenda, formalizada por ato interno próprio, poderá ser prorrogado o prazo para recolhimento do imposto previsto no caput deste artigo, quando constatadas situações extraordinárias que comprometam a correta apuração, constituição, emissão, processamento ou arrecadação do tributo, especialmente em decorrência de indisponibilidade, falha operacional, manutenção, migração ou atualização dos sistemas informatizados utilizados pela Administração tributária Municipal.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026. (PA n. 1845/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.218, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 634.576,62 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; Governo e Gestão Institucional – SG; Administração – SA; e Procuradoria Geral do Município – PG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 634.576,62 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.51.01	03.092.0321.1.302	4.4.90.39.00	01.000.0000	24	R\$ 2.000,00	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01.52.01	04.126.0343.2.311	3.3.90.39.00	01.000.0000	107	R\$ 58.300,00	LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS
01.53.01	04.122.0361.2.314	3.3.90.93.00	01.000.0000	147	R\$ 10.000,00	REEMBOLSO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO À EMPRESA CS BRASIL
01.56.02	12.361.0425.1.311	4.4.90.52.00	01.000.0000	355	R\$ 323.638,31	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR PARA FOGÃO INDUSTRIAL E DE TOLDOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES
01.56.02	12.365.0424.1.311	4.4.90.52.00	01.000.0000	387	R\$ 240.638,31	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR PARA FOGÃO INDUSTRIAL
TOTAL					R\$ 634.576,62	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.51.01	03.092.0321.1.302	4.4.90.40.00	01.000.0000	25	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.51.01	03.092.0321.1.302	4.4.90.92.00	01.000.0000	28	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.52.01	04.126.0343.2.311	3.3.90.30.00	01.000.0000	105	R\$ 58.300,00	ORDINÁRIO
01.53.01	04.122.0361.2.314	3.3.90.39.00	01.000.0000	143	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.56.02	12.361.0425.1.311	4.4.90.51.00	01.000.0000	354	R\$ 323.638,31	VINCULADO
01.56.02	12.365.0424.1.311	4.4.90.51.00	01.000.0000	386	R\$ 240.638,31	VINCULADO
TOTAL					R\$ 634.576,62	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.219, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 273.249,05 (duzentos e setenta e três mil, duzentos quarenta e nove reais e cinco centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.718, de 19 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; Planejamento Urbano – SP; e Procuradoria Geral do Município – PG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 273.249,05 (duzentos e setenta e três mil, duzentos quarenta e nove reais e cinco centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.51.01	03.092.0321.1.302	4.4.90.39.00	01.000.0000	24	R\$ 5.000,00	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01.51.01	03.092.0322.2.307	4.4.90.52.00	01.000.0000	54	R\$ 5.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
01.56.02	12.361.0425.2.347	3.3.90.30.00	01.000.0000	373	R\$ 217.000,00	AQUISIÇÃO DE ALAMBRADOS, PORTÕES E VIDROS PARA AS UNIDADES ESCOLARES
01.60.01	15.451.0501.2.360	3.3.90.40.00	01.000.0000	564	R\$ 46.249,05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GESTÃO DIGITAL DE PROCESSOS
TOTAL					R\$ 273.249,05	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.51.01	03.092.0321.2.305	3.3.90.39.00	01.000.0000	41	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.51.01	03.092.0321.2.306	3.3.90.40.00	01.000.0000	47	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.51.01	03.092.0321.2.306	3.3.90.92.00	01.000.0000	48	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.51.01	03.092.0321.2.306	3.3.90.93.00	01.000.0000	49	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.52.01	04.126.0342.1.305	3.3.90.40.00	01.000.0000	92	R\$ 31.249,05	ORDINÁRIO
01.56.02	12.365.0424.1.311	4.4.90.51.00	01.000.0000	386	R\$ 217.000,00	VINCULADO
01.60.01	15.451.0501.1.319	4.4.90.30.00	01.000.0000	544	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.60.01	15.451.0501.1.319	4.4.90.39.00	01.000.0000	545	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.60.01	15.451.0501.1.319	4.4.90.40.00	01.000.0000	546	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.60.01	15.451.0501.1.319	4.4.90.51.00	01.000.0000	547	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.60.01	15.451.0501.1.319	4.4.90.52.00	01.000.0000	548	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.60.01	15.451.0501.1.319	4.4.90.92.00	01.000.0000	549	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

TOTAL	R\$ 273.249,05
-------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.220, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 27.846,54 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; e Segurança – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 27.846,54 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.56.01	12.122.0421.2.301	3.1.90.92.00	01.000.0000	325	R\$ 4.846,54	PESSOAL CIVIL – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
01.62.01	06.183.0541.2.301	3.1.90.92.00	01.000.0000	755	R\$ 23.000,00	PESSOAL CIVIL – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL					R\$ 27.846,54	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.56.01	12.122.0421.2.301	3.1.90.11.00	01.000.0000	322	R\$ 4.846,54	ORDINÁRIO
01.62.01	06.183.0541.2.301	3.1.90.11.00	01.000.0000	752	R\$ 23.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 27.846,54	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.221, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 956.158,87 (novecentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; Fazenda – SF; e Segurança – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 956.158,87 (novecentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.52.02	08.244.0344.2.312	4.4.90.52.00	01.000.0000	120	R\$ 31.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE ASSISTIDA AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
01.54.01	04.129.0381.2.320	3.3.90.35.00	01.000.0000	199	R\$ 142.000,00	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FISCAL E TRIBUTÁRIA – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
01.62.03	06.181.0545.1.328	4.4.90.52.00	02.000.0000	786	R\$ 142.815,41	AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO PARA GUARDA CIVIL POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL
01.62.03	06.181.0545.1.328	4.4.90.52.00	05.000.0000	786	R\$ 207.087,65	AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO PARA A GUARDA CIVIL POR MEIO DE EMENDA IMPOSITIVA FEDERAL
01.62.06	06.182.0549.2.389	3.3.90.39.00	01.000.0000	830	R\$ 140.000,00	RENOVAÇÃO DE CONTRATO PARA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

						PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS BOMBEIROS
01.62.03	06.181.0545.1.328	4.4.90.52.00	02.000.0000	786	R\$ 266.372,46	AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA GUARDA CIVIL POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL
01.62.03	06.181.0545.1.328	4.4.90.52.00	05.000.0000	786	R\$ 26.883,35	AQUISIÇÃO DE VIATURA A GUARDA CIVIL
TOTAL					R\$ 956.158,87	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 31.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FSS
					R\$ 282.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – TESOIRO GERAL
					R\$ 266.372,46	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – BB 34008-1 – TRANSF. ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE VIATURAS
					R\$ 142.815,41	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONV 75/2026 - AQUIS. MAT. BÉLICO
					R\$ 207.087,65	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TRANSF. ESPECIAL DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
					R\$ 26.427,81	SUPERÁVIT FINANCEIRO – CESSÃO ONEROSA
					R\$ 455,54	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – REMUNERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA
TOTAL					R\$ 956.158,87	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.222, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta, nos termos dos artigos 93 e 96 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, o uso temporário dos bens públicos de uso especial tais como Ginásio Municipal, Fundo Social de Solidariedade e "Vilas do Bem", dentre outros, por períodos inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XI do artigo 70, e pelo artigo 93, todos da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e pelo inciso I do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 96, disciplina as modalidades de utilização de bens públicos municipais por terceiros, quais sejam, cessão, autorização, permissão e concessão, e que o inciso XVII do artigo 6º atribui ao Município competência para dispor sobre a administração e utilização de seus bens públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 93 da Lei Orgânica do Município, determina que a administração dos bens públicos municipais seja de competência do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 216/2026, trata da cessão e autorização de uso de bens públicos para eventos de até 30 (trinta) dias úteis, para eventos sazonais de maior porte;

CONSIDERANDO os vários pleitos de uso de espaço dentro das repartições municipais que comportem salas para reuniões, workshops, capacitação, atividades esportivas e culturais, apresentações de balé e similares, por períodos de até 08 (oito) horas, ou seja, menor que um dia inteiro;

CONSIDERANDO que existem muitos espaços que podem, observado o interesse predominantemente público, ser disponibilizados para tais ações sem atrapalhar o andamento dos trabalhos da repartição;

CONSIDERANDO que os referidos bens públicos dispõem de instalações sanitárias físicas nas proximidades, bem como de estrutura para coleta e acondicionamento de resíduos, mecanismos fundamentais à preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o uso para eventos simples como palestras, jogos esportivos, pequenas ações culturais e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

de fomento econômico de duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas, em locais que já funcionam ações administrativas, que não serão paralisadas pelo uso;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente regulamentação terá como ponto de partida a análise individualizada de cada solicitação de uso de bem público municipal, onde se verificará o interesse público e a possibilidade de realização do pequeno encontro;

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser **OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, total ou parcial, o Ginásio Municipal, o Fundo Social de Solidariedade, as "Vilas do Bem" e outros bens públicos que se adaptem aos objetivos deste decreto, sem prejuízo do disposto em outros decretos municipais.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de autorização, ainda, salas com capacidade física para reuniões para mais de 30 (trinta) pessoas.

Art. 2º O interesse público será demonstrado no pedido inicial, com explanação dos objetivos do uso, demonstrando, de forma individual ou conjunta, os pontos que poderão advir com o uso, tais como:

I - fortalecimento do conhecimento decorrente de atividades de cooperação e troca de experiências;

II - benefícios fiscais, tributários, turísticos, esportivos e/ou sociais;

III - divulgação da cidade em âmbito regional, estadual e/ou nacional;

IV - fomento de atividade cultural, educacional e esportiva aos munícipes e servidores;

V - apoio à divulgação de crenças e pensamentos religiosos;

VI - incremento turístico, inclusive turismo de negócios;

VII - outros casos em que se possa apurar valor agregado relevante ao Município.

Art. 3º A autorização de uso regulamentada por este decreto aplica-se exclusivamente ao equipamento público a ser utilizado por período inferior a 01 (um) dia, com estimativa de público pequeno, destinada a questões setorializadas como palestras, workshops, seminários, atos culturais, jogos esportivos amistosos e similares.

Art. 4º A utilização ocorrerá concomitantemente ao



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

funcionamento regular do equipamento público.

§ 1º Não se enquadra na situação deste decreto o evento com estimativa de participação superior a 200 (duzentas) pessoas simultaneamente.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pelo zelo e uso do equipamento urbano solicitado será ouvida previamente.

§ 3º Durante todo o período de utilização autorizada, o equipamento público contará com a presença de, no mínimo, 01 (um) servidor municipal em exercício, responsável pelo acompanhamento do uso e pela preservação do patrimônio público, que será o responsável pelo recebimento do público alvo e do fechamento da sala.

Art. 5º Deverá ser lavrado Termo de Autorização de Uso - TAU, simples com os compromissos assumidos pelo beneficiário do uso, dentre os quais: limpeza do local, preservação e cuidado com os bens públicos, responsabilização por danos causados e possibilidade de liberação do espaço para eventual montagem de estrutura de pequeno porte necessária à realização do evento.

Parágrafo único. O Termo de Autorização de Uso – TAU, de que trata o *caput* deste artigo deverá ter extrato publicado no Boletim Oficial do Município de Bertioga, contendo informações mínimas quanto ao evento, seu idealizador e data e processo administrativo correspondente.

Art. 6º Os interessados deverão efetuar pedido para autorização de uso com os documentos próprios de sua condição jurídica, especificando o público alvo e a importância para o interesse público.

Parágrafo único. A entidade beneficiária, como contrapartida pelo uso do espaço público, deverá colaborar com o Município sempre que possível em ações de cunho social, turístico, esportivo, cívico ou cultural, a ser definida.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2026. (PA n. 5705/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI N. 1.755, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertioga, diretrizes para a criação do Programa Municipal de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover o acesso à tecnologia, a autonomia, a segurança no ambiente digital e o exercício pleno da cidadania digital para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa tem como fundamentos:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – o envelhecimento ativo e saudável;
- III – a redução das desigualdades sociais e digitais;
- IV – o acesso à informação como direito;
- V – a inclusão digital como instrumento de cidadania;
- VI – a proteção da pessoa idosa contra fraudes, golpes e crimes praticados no ambiente digital.

Art. 3º O Programa poderá contemplar as seguintes ações estratégicas:

- I – oferta de cursos, oficinas e atividades de alfabetização e letramento digital para pessoas idosas;
- II – capacitação para o uso seguro de aplicativos, especialmente serviços bancários, plataformas públicas e redes sociais;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

III – orientação preventiva contra golpes virtuais, fraudes eletrônicas e crimes digitais, com foco na redução de ocorrências e na promoção do uso seguro da tecnologia;

IV – realização de atendimentos e ações itinerantes em bairros e regiões de maior vulnerabilidade social;

V – articulação com equipamentos públicos, como centros comunitários, unidades de assistência social e espaços educacionais, incluindo, sempre que possível, o Centro de Convivência da Pessoa Idosa do Município;

VI – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

VII – promoção de campanhas educativas sobre segurança digital voltadas à população idosa.

Art. 4º O Programa deverá promover ações voltadas à redução da vulnerabilidade da pessoa idosa a golpes e fraudes digitais, por meio de atividades educativas, campanhas de conscientização e capacitação para identificação de riscos no ambiente virtual.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser realizadas de forma descentralizada, priorizando equipamentos públicos já existentes, como o Centro de Convivência da Pessoa Idosa, com o objetivo de ampliar o acesso da população idosa aos serviços de inclusão digital em diferentes regiões do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Programa poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, que definirá normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ser realizada por meio de parcerias institucionais e da utilização de estruturas já existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 22 de junho de 2026. (PA n. 5367/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI N. 1.756, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Linha de Cuidado Municipal para Pessoas com Bexiga Neurogênica, com previsão de fornecimento de cateter hidrofílico de uso intermitente, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bertioga, a Linha de Cuidado para Pessoas com Bexiga Neurogênica, com o objetivo de garantir atenção integral à saúde, desde a reabilitação até o tratamento especializado, incluindo o fornecimento de insumos essenciais, como o cateter uretral hidrofílico de uso intermitente.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Conceituação para os fins desta Lei, considera-se:

I - Bexiga Neurogênica: disfunção do trato urinário inferior decorrente de comprometimentos neurológicos, frequentemente associada a quadros de lesão medular, esclerose múltipla, mielomeningocele, entre outros;

II - Pessoa com Lesão Medular: indivíduo que sofreu danos à medula espinhal, resultando em alterações motoras, sensoriais e autonômicas, podendo levar à bexiga neurogênica e outras complicações;

III - Cateter Hidrofílico de Uso Intermitente: dispositivo médico de uso único, estéril, revestido por substância hidrofílica, que permite o esvaziamento da bexiga de forma segura e com menor risco de infecções.

CAPÍTULO II - DA LINHA DE CUIDADO INTEGRAL

Art. 3º A Linha de Cuidado para Pessoas com Bexiga Neurogênica deverá compreender, obrigatoriamente:

I - Acesso à reabilitação multiprofissional em unidades especializadas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

II - Atendimento por urologista ou outro profissional médico capacitado;

III - Sistema de referência e contrarreferência entre os níveis de atenção à saúde, conforme diretrizes da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;

IV - Fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) cateteres hidrofílicos por dia, por usuário diagnosticado com bexiga neurogênica, mediante prescrição médica fundamentada.

CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º O Município deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados, com indicadores que contemplem:

I - Redução no número de infecções do trato urinário (ITU) associadas ao uso de cateter;

II - Diminuição das internações hospitalares por complicações urológicas;

III - Melhoria na qualidade de vida dos usuários beneficiados;

IV - Relatórios periódicos de efetividade das ações implementadas.

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º V E T A D O

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 23 de junho de 2026. (PA n. 5364/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI N. 1.757, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde da Mulher na Fase de Climatério e Menopausa e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Michele Russo

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertioga, diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde da Mulher na Fase de Climatério e Menopausa, a serem observadas pelo Poder Executivo na formulação e execução das políticas públicas de saúde.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover a atenção integral à saúde da mulher na fase de climatério e menopausa;

II – incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado de condições associadas a essa fase da vida;

III – estimular a capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde;

IV – promover ações educativas e informativas sobre qualidade de vida, prevenção e cuidados;

V – fortalecer o atendimento humanizado às mulheres a partir dos 40 anos.

Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – incluir a temática do climatério e da menopausa nos programas já existentes de saúde da mulher;

II – promover campanhas educativas e ações de orientação;

III – estimular a realização de grupos de apoio e acompanhamento multiprofissional, conforme disponibilidade da rede;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

IV – adotar protocolos técnicos baseados nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 25 de junho de 2026. (PA n. 5366/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 485, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 5547/2026, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 06 de maio de 2026, a servidora pública **GABRIELE KARINE MARTINS SOUZA**, Registro Funcional n. 6506, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nomeada pela Portaria n. 827/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de junho de 2026. (PA n. 5547/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 486, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Prorroga a readaptação do servidor público municipal Luis Alexandre de Oliveira.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 5.115, de 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 25/27, juntado aos autos do processo administrativo n. 8167/2025, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar escolas/locais de trabalho cujo ruído seja excessivo, evitar deslocamentos entre escolas/locais de trabalho e evitar aglomerações, sendo o caráter da concessão permanente;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação do servidor público municipal **LUIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II - Inglês, Registro Funcional n. 7173, para que exerça as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar escolas/locais de trabalho cujo ruído seja excessivo, evitar deslocamentos entre escolas/locais de trabalho e evitar aglomerações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2026. (PA n. 8167/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 487, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Anula a Portaria n. 388, de 26 de maio de 2026, que concedeu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora pública que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora Priscilla Soares Siqueira Lopes solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 3746/2026, tendo sido autorizada através da Portaria n. 388, de 26 de maio de 2026, publicada na edição n. 1291, do Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que durante a tramitação do processo administrativo supracitado a servidora foi afastada por motivo de saúde, após regularmente periciada pela Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO que no momento da publicação da Portaria n. 388, de 26 de maio de 2026, a servidora já estava de licença médica, condição esta que ainda persiste;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR NULA a Portaria n. 388, de 26 de maio de 2026, que concedeu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora **PRISCILLA SOARES SIQUEIRA LOPES**, Registro Funcional n. 5061, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 23 de junho de 2026. (PA n. 3746/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 488, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Prorroga a readaptação do servidor público municipal Erinaldo Doria dos Santos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 5.115, de 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 96/98, juntado aos autos do processo administrativo n. 6057/2021, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observada a restrição médica de não trabalhar portando arma, sendo o caráter da concessão permanente;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação do servidor público municipal **ERINALDO DORIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Registro Funcional n. 92, para que exerça as atribuições do seu cargo, observada a restrição médica de não trabalhar portando arma.

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2026. (PA n. 6057/2021)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 489, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 5641/2026, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Professor de Artes;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 19 de junho de 2026, o servidor público **MARCIO GUEDES CORREA**, Registro Funcional n. 6529, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PROFESSOR DE ARTES**, nomeado pela Portaria n. 882/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026. (PA n. 5641/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 490, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ao servidor público que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor Edquelson Bueno Farias solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 4212/2026;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde – fls. 08;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2026, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ao servidor **EDQUELSON BUENO FARIAS**, Registro Funcional n. 6360, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026. (PA n. 4212/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 491, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Readapta a servidora pública municipal Deolinda Vicente da Silva.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 5.115, de 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 47/49, juntado aos autos do processo administrativo n. 10946/2022, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar peso excessivo (no máximo, 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação, sendo o caráter da concessão permanente;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter permanente, a servidora pública municipal **DEOLINDA VICENTE DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Registro Funcional n. 648, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar peso excessivo (no máximo, 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026. (PA n. 10946/2022)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 492, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Prorroga a readaptação do servidor público municipal Laudimar Ulinger de Santana.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada Decreto n. 5.115, de 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 37/39, juntado aos autos do processo administrativo n. 3974/2014, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não pegar ou levantar peso superior a 5kg e não realizar esforços físicos de moderada e grande intensidade, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 12 (doze) meses;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter temporário, a readaptação do servidor público municipal **LAUDIMAR ULINGER DE SANTANA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, Registro Funcional n. 114, para que exerça as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não pegar ou levantar peso superior a 5kg e não realizar esforços físicos de moderada e grande intensidade.

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026. (PA n. 3974/2014)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 493, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Gisele Bento Rebelo Pereira, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 5.115, de 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 92/94, juntado aos autos do processo administrativo n. 4022/2012, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar movimentos repetitivos com o MSD, evitar levantar o MSD acima do nível da clavícula, evitar movimentos de flexo extensão da coluna cervical, evitar levantar peso acima de 5kg, evitar agachamento, evitar subir e descer escada e evitar ortostatismo prolongado e caminhadas longas, sendo o caráter da concessão permanente;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **GISELE BENTO REBELO PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Registro Funcional n. 770, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar movimentos repetitivos com o MSD, evitar levantar o MSD acima do nível da clavícula, evitar movimentos de flexo extensão da coluna cervical, evitar levantar peso acima de 5kg, evitar agachamento, evitar subir e descer escada e evitar ortostatismo prolongado e caminhadas longas.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2026. (PA n. 4022/2012)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 494, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Designa Edgar Carolino para a função gratificada de chefia da Divisão de Monitoramento, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 26 de junho de 2026, **EDGAR CAROLINO**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1715, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

Art. 2º O servidor designado para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.

Art. 3º A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 26 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 495, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Nomeia Paloma Maria Araújo Picinin para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Unidades Básicas de Saúde, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2026, **PALOMA MARIA ARAÚJO PICININ**, Técnica em Enfermagem, Registro Funcional n. 5132, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Chefe de Setor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer atividades próprias de chefia em posições estratégicas no nível dos Setores, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais;

b) orientar as tarefas em atenção às diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

c) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 496, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o uso, pelo Lions Clube de Bertioga, de forma temporária e precária, dos bens públicos que especifica, para a realização do evento de curta duração denominado 49ª Festa da Tainha.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 93 da Lei Orgânica a administração dos bens públicos municipais compete ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 96 da Lei Orgânica permite a autorização de uso de bem público a terceiros, a título precário, para fins específicos através de instrumento próprio;

CONSIDERANDO que a autorização deve ser formalizada e publicada na imprensa oficial do Município, nos casos de eventos transitórios e esporádicos, para realização de atividade ou uso específico;

CONSIDERANDO que a autorização não poderá exceder a 30 (trinta) dias úteis, nos termos do 1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 216, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n. 5.124, de 31 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o Lions Clube de Bertioga promove ações de parceria e apoio a outras entidades, buscando atender a projetos sociais;

CONSIDERANDO que é papel do Município fomentar atividades culturais e econômicas capazes de gerar renda, entretenimento, bem como integrar ações próprias de interesse comum, nas mais variadas áreas;

CONSIDERANDO que o valor arrecadado na Festa da Tainha será revertido em ações sociais relacionadas ao câncer infantil, diabetes, socorro após catástrofes, meio ambiente, esforços humanitários, fome, visão, juventude, saúde mental e bem-estar, banco de cadeira de rodas, banho, andadores, enxovais para recém-nascidos carentes, concurso de cartaz e redação da paz;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CONSIDERANDO que a Festa da Tainha é um dos eventos tradicionais de nossa cidade, fazendo parte do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como atraindo um grande número de turistas, além de agradar a população local;

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 2372/2026, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o uso, pelo **LIONS CLUBE DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob n. 51.681.765/0001-75, com sede na Avenida 19 de Maio, n. 338, no Jardim Albatroz, em Bertioga/SP, de forma temporária e precária, do bem público "Tenda de Eventos", bem como do terreno de propriedade da Prefeitura, localizado na Avenida Vicente de Carvalho (esquina com a Rua Miguel Arcanjo), para a realização do evento de curta duração denominado **49ª FESTA DA TAINHA**.

Parágrafo único. A presente autorização é concedida para o período de 03 de julho a 02 de agosto de 2026.

Art. 2º A presente autorização fica condicionada à utilização do bem para o fim específico de realização da 49ª Festa da Tainha, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Autorização, a ser firmado entre o Lions Clube de Bertioga o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º Incumbe ao Lions Clube de Bertioga cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Autorização e notadamente zelar pela conservação do bem durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente autorização não gera direito ou privilégio à empresa, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do Poder Executivo e desde que o interesse público o exija, sem que àquela assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2026. (PA n. 2372/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 497, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Inclui servidora na Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT, nomeada pela Portaria n. 355, de 08 de maio de 2026, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, às fls. 165, dos autos do processo administrativo n. 5101/2009;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR, a partir de 29 de junho de 2026, a servidora **DAIDIJANE MARIA DA SILVA**, Registro n. 5983, na **COMISSÃO DE ESTUDO E ANÁLISE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - CEAT**, nomeada pela Portaria n. 355, de 08 de maio de 2026.

Parágrafo único. Fica concedido, mensalmente, à servidora supramencionada, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 29 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2026. (PA n. 5101/2009)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 498, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria n. 502, de 13 de março de 2025, que nomeou a Comissão Permanente e Processante – COPEP, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a solicitação do Diretor do Departamento da Guarda Civil, denominado Comandante, às fls. 51, dos autos do processo administrativo n. 911/2025, conta com aval do Secretário Municipal de Segurança, às fls. 52 e 54;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 15 de junho de 2026, a Portaria n. 502, de 13 de março de 2025, que nomeou a **COMISSÃO PERMANENTE E PROCESSANTE – COPEP**, nos termos do art. 160 e seguinte da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Marcelo Lopes Moraes – Registro n. 113 (em substituição ao servidor Denerval Santos de Oliveira, Registro n. 181);

.....” (NR)

Parágrafo único. Fica concedido, mensalmente, ao servidor Marcelo Lopes Moraes, Registro n. 113, gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre o padrão de vencimento do Nível 10-A, nos termos do § 9º, do art. 160, da Lei Complementar Municipal n. 184/2023, e da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1989/13 (observado o limite estabelecido no § 2º, deste).

Art. 2º Os trabalhos realizados (atas de reuniões e demais atos) deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo, justificando os pagamentos efetuados pelo erário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2026. (PA n. 911/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 499, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Exonera, a pedido, o servidor Rubens Antonio Mandetta de Souza do cargo de Secretário Municipal de Educação.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 26 de junho de 2026, **RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA**, Registro Funcional n. 5888, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeado através da Portaria n. 05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município